

**Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria
Seção de Auditoria de Gestão de Obras**

Parecer Técnico n.º 13/2013

**Obra: Construção do Fórum Trabalhista
de João Pessoa - PB**

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Cidade Sede: João Pessoa/PB

Setembro/2013

SUMÁRIO

1	Apresentação	3
1.1	DOCUMENTO ELABORADO	3
1.2	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	3
1.3	OBRA ANALISADA	4
2	Análise Documental	4
2.1	VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO REGULAR DOS TERRENOS PARA AS CONSTRUÇÕES E DO RESULTADO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE (RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010, ART. 9º, I)	8
A)	VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO REGULAR DO TERRENO	8
B)	VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ESTUDOS PRELIMINARES QUE ATESTEM A VIABILIDADE DOS EMPREENDIMENTOS	9
2.2	VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO ARQUITETÔNICO COM DECLARAÇÃO DA APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES	9
2.3	VERIFICAÇÃO DA RAZOABILIDADE DO CUSTO DA OBRA	10
2.3.1	<i>Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento</i>	11
2.3.2	<i>Verificação da composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas)</i>	12
2.3.3	<i>Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI</i>	12
2.3.4	<i>Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias (Curva ABC)</i>	13
2.3.5	<i>Verificação do custo por metro quadrado das obras</i>	14
2.3.5.1	<i>Método da comparação dos custos</i>	14
2.3.5.2	<i>Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra</i>	15
2.3.5.3	<i>Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra</i>	17
2.3.5.4	<i>Método da proporção</i>	18
2.3.5.5	<i>Método do CUB ajustado</i>	19
2.3.5.6	<i>Método do SINAPI ajustado</i>	20
2.3.6	<i>Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010</i>	23
2.3.7	<i>Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução</i>	24
3	CONCLUSÃO	25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Apresentação

Cuida-se de parecer técnico que visa demonstrar se o projeto de construção do Fórum Trabalhista de João Pessoa (PB) atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirão parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução, analisando-se inicialmente a obra de maior prioridade de cada Tribunal, em cada grupo, e ordenando a análise pelo custo total decrescente dos projetos. (grifos nossos).

1.1 Documento elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Origem	Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 10
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Responsável	Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire (Presidente)



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@tst.jus.br

K:\03 - ANALISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 13 PB\3 - Fórum de João Pessoa 2013\4 - Parecer Técnico nº 13_2013 e anexos\37 - Parecer Técnico nº 13_20013.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO	Data do Orçamento	ÁREA A SER CONSTRUÍDA – m ²	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) – m ²	CUSTO POR m ² CONTRATADO (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721) – R\$/m ²
Construção do Fórum Trabalhista de João Pessoa/PB	R\$ 34.728.066,45	07/2009	18.043,98	16.647,83	2.086,04
	R\$ 43.757.363,72*	08/2013	18.043,98	16.647,83	2.628,41

* este valor foi obtido atualizando-se o valor de R\$ 34.728.066,45 em 26%: variação do SINAPI no período de 7/2009 a 8/2013, ou seja, R\$ 829,72 (valor do SINAPI de 1º/8/2013) dividido por R\$ 658,66 (valor do SINAPI de 1º/7/2009).

2 Análise Documental

O TRT da 13ª Região encaminhou a esta Coordenadoria documentos visando à aprovação de sua obra em cinco momentos:

1º momento: o Regional, por meio do Ofício TRT GP GDG nº 072/2010, de 18/09/2010, encaminhou alguns documentos em resposta ao Ofício Circular 48/2010 CSJT.SG.ASCAUD. Após análise, esta CCAUD emitiu **Parecer Técnico Preliminar nº 7/2011** requerendo o envio dos seguintes dados e informações:

- a) Declaração de disponibilidade do terreno em condição regular e o resultado do estudo de viabilidade;
- b) Projeto arquitetônico completo, no formato "dwg", com declaração da aprovação pelos órgãos competentes;
- c) Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução, em formato "xls" e conforme modelo contido no Anexo I deste parecer técnico;
- d) Curva ABC do orçamento, em formato "xls", para cada edificação constante da obra e com detalhamento de todos os itens constantes do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

orçamento, inclusive os respectivos códigos SINAPI, ante a prerrogativa insculpida no §3º do art. 10 da Resolução CSJT nº70/2010;

e) Planilha detalhada de áreas, no formato "xls", com o número de servidores previstos para cada ambiente da edificação, conforme modelo contido no Anexo II deste parecer técnico;

f) Parecer da unidade de controle interno quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de áreas e à adequação aos sistemas de custos previstos na Resolução CSJT nº70/2010, devidamente assinados.

2º momento: o TRT, por meio do Ofício TRT SGP nº 300/2011, de 22/11/2011, informou que seriam realizadas modificações no projeto "concentração das salas de audiência em um só pavimento, redução das áreas das varas trabalhistas, remoção de área destinada a arquivos e incremento de um maior número de cadeiras no auditório". Diante das novas informações, esta CCAUD emitiu novo **Parecer Técnico Preliminar nº 7/2012** entendendo que não detinha elementos suficientes para se manifestar sobre a obra porque o projeto enviado pelo Regional seria alterado e o orçamento global não foi enviado. Assim, solicitou os seguintes documentos:

a) Projeto arquitetônico atualizado com as alterações dos layouts e aprovação pelos órgãos públicos competentes, se for o caso;

b) Planilha orçamentária de toda obra em formato ".xls", em que fiquem evidenciados os códigos do SINAPI e as origens dos itens que não possuem correspondência com tal sistema de custos;

c) Detalhamento dos itens que compõem o BDI;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica quanto à planilha orçamentária;

e) Novo Parecer da Secretaria de Controle Interno, evidenciando de forma conclusiva o atendimento da nova situação à Resolução CSJT nº70/2010.

3º momento: o Processo nº 501.751/2011-3 foi arquivado em 06/12/2012, diante da momentânea falta de interesse do demandante no prosseguimento de aprovação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obra. Através do Ofício TRT SGP N° 261/2012, de 13/09/2013, o Regional informa que *"no momento, não há como prestar as informações, uma vez que os projetos básicos do novo Fórum Trabalhista de João Pessoa-PB deverão ser refeitos, pois estão passando por algumas modificações, inclusive de áreas"*, mas até a data do arquivamento não havia prestado as informações requeridas.

4° momento: o Regional entrou novamente em contato com esta Coordenadoria por telefone e e-mail, cogitando o envio da documentação solicitada para a obra, o que foi feito por meio do Ofício TRT SGP N° 261/2012, de 13/09/2012. O Processo Administrativo então foi desarquivado para análise da documentação e emissão deste **terceiro parecer técnico preliminar**.

Contudo, ao analisar os dados, verificou-se que o TRT não enviou o orçamento global da obra e, por ofício, TRT GDG n° 11/2013 de 18/03/2013, esclareceu que será feita a contratação de um novo orçamento da obra.

Outra constatação feita e esclarecida pelo ofício citado é a de que **não haverá alteração no projeto arquitetônico aprovado pela prefeitura Municipal de João Pessoa/PB**.

5° momento: O Regional, representado pelo seu Diretor Geral, em 28/8/2013, esteve nesta Coordenadoria para tratar sobre a situação de sua obra.

Desta reunião ficou acertado que o TRT enviaria o orçamento da obra global existente, datado de julho de 2009,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como foi declarado que o TRT executará o projeto aprovado pela Prefeitura de João Pessoa em 06/07/2009, sem alterações.

Portanto, esta nova manifestação ficará vinculada ao projeto aprovado em 06/07/2009 pela Prefeitura de João Pessoa, sem que haja posteriores alterações.

De posse dos documentos, esta Coordenadoria passa a análise da obra visando verificar se de fato o empreendimento atende aos requisitos da Resolução CSJT n.º 70/2010. Informe-se que os principais documentos sobre os quais se baseou a análise da obra em questão foram os seguintes:

1. Declaração da disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade;
2. Projeto arquitetônico, com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
3. Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
4. Planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: ccaud@tst.jus.br

K:\03 - ANALISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 13 PB\3 - Fórum de João Pessoa 2013\4 - Parecer Técnico nº 13_2013 e anexos\37 - Parecer Técnico nº 13_20013.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5. Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para as construções e do resultado dos estudos de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)

a) Verificação da condição regular do terreno

Foi enviada cópia do Termo de Ratificação de Entrega firmado entre o Serviço do Patrimônio da União e o Ministério do Exército, Livro de Termos, Especial n.º 04, DSPU PB, folhas n.º 82 a 84, de 14/03/1983, informando que a União é senhora possuidora do imóvel situado à margem direita da rodovia BR-230, trecho João Pessoa-Cabedelo, em João Pessoa (PB).

Entende esta Coordenadoria, então, que a posse do terreno é mansa e pacífica para a execução da obra.

Não obstante o entendimento acima explanado, esta Coordenadoria entende recomendável propor ao Regional que, adicionalmente aos documentos já providenciados, promova a verificação da existência do regular registro cartorial do imóvel em nome da União e, em não havendo, adote as medidas necessárias à sua efetivação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade dos empreendimentos

Verificou-se que o Regional não encaminhou o resultado do estudo de viabilidade. Conforme Parecer Técnico Preliminar 07/2012 *"em declaração do Presidente do TRT, o Regional esclarece que o estudo de viabilidade técnica não fora levado a efeito porque o início da obra antecede à publicação da Resolução CSJT nº 70/2010"*.

Portanto, nenhuma análise específica pôde ser feita quanto a este item. Contudo, cabe recomendar ao TRT que, em futuros empreendimentos promova os estudos preliminares que ateste a viabilidade de cada projeto a ser desenvolvido.

2.2 Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional apresentou o projeto arquitetônico aprovado em 06/07/2009 pela Prefeitura de João Pessoa/PB, bem como o Alvará de Licença para Construção nº 2009/000887 emitido em 06/07/2009.

Por meio do Ofício TRT GDG nº14/2013, de 18/03/2013, o Regional informou que *"a obra foi concebida em (projetos arquitetônicos e complementares) em 2008/2009 e licitada e contratada em agosto de 2009 tendo o seu início em janeiro de 2010, antes, portanto, da vigência da Resolução CNJ nº114 e da Resolução CSJT nº70/2010"*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ressalte-se que este **Parecer Técnico** ficará **vinculado ao projeto aprovado em 06/07/2009** pela Prefeitura de João Pessoa, sem que haja posteriores alterações que não são de conhecimento desta Coordenadoria.

Considera-se o item atendido.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- I. Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- II. A composição do BDI está correta?
- III. As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- IV. As composições que, juntas, correspondem a 75%¹ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- V. O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

Verificou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região enviou o orçamento global da obra datado de julho de 2009. Por meio do Ofício TRT BDG N° 14/2013 o Regional esclarece que irá "contratar um novo orçamento da obra, nos termos da Resolução 70/2010, face à desatualização do existente, elaborado em 2009".

Desse modo, a análise do custo por m² da obra só foi possível após esta Coordenadoria proceder à atualização do orçamento encaminhado, utilizando-se da variação do SINAPI Regional, no período de julho de 2009, data do orçamento, até agosto de 2013, data do início desta análise.

2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica como documento que determina, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado empreendimento de engenharia. O TRT enviou as ARTs da obra, concluindo-se então pela regularidade do item.

¹ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.2 Verificação da composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas)

Verificou-se que o TRT encaminhou a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do valor do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que somente 2,13% dos itens da planilha orçamentária têm correspondência com o SINAPI.

Constatou-se que os itens das planilhas orçamentárias que não possuem correspondência com o SINAPI foram cotados de acordo com a experiência da empresa responsável pela elaboração do orçamento e por composições.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Entretanto, recomenda-se que doravante o TRT procure utilizar o SINAPI nos orçamentos de obra com maior abrangência possível, haja vista que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 obriga a sua utilização, conforme mencionado no item 2.3.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias (Curva ABC)

Para a análise foi elaborada curva ABC² do orçamento, a fim de se evidenciarem os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global de cada obra.

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no SINAPI, foram efetuadas, por amostragem, verificações dos seus custos unitários, as quais indicaram que eles realmente estão de acordo com o referido sistema de custos.

Assim, para os itens das planilhas orçamentárias que se afiguram mais relevantes e para os quais há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou estreita observância a esse sistema de custos.

² A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado das obras

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se ao final deste parecer, como anexo.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até **agosto de 2013**.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado das obras analisadas com o valor médio do custo por metro quadrado de obras de fóruns que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela aprovação.

João Pessoa (PB) atualmente possui nove varas do trabalho, tendo em 2012 uma média total a julgar de 1.549 processos. O projeto analisado foi projetado para dez varas do trabalho, com um total de **oito pavimentos**.

Cabe ressaltar que a obra de construção do Fórum Trabalhista de João Pessoa (PB) foi comparada com outros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fóruns da justiça do trabalho com número de pavimentos e áreas equivalentes inferiores à da obra em questão.

Eis os resultados obtidos:

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras de fóruns que tiveram parecer pela aprovação da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Fórum de João Pessoa/PB	R\$ 2.627,81	R\$ 2.693,96	R\$ 1.727,98	R\$ 1.935,52	52%	39%

Por este método, constatou-se que a obra apresenta valor do m² acima da média verificada em obras de fóruns que já tiveram parecer favorável pela aprovação (**53%, maior em relação ao SINAPI, e 39%, em relação ao CUB**).

2.3.5.2 Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra, poderia se ter um indício de que algo está errado com o empreendimento, pois o valor médio da etapa nas demais obras é de 20%.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação à própria obra.

A tabela a seguir apresenta os percentuais médios das etapas da obra comparados aos índices médios das etapas dos demais projetos de fóruns analisadas:

Valor da comparação percentual por etapa										
Obras	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Obra de João Pessoa/PB	20,9%	0,8%	4,6%	1,5%	2,4%	9,3%	4,3%	0,7%	1,4%	27,2%
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	22,6%	3,1%	5,6%	4,7%	5,1%	9,0%	0,9%	3,7%	2,9%	6,6%

Por este método, constatou-se que a obra prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Instalações contra incêndio e Instalações de ar condicionado/climatização em patamar significativamente superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras obras que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria. Os resultados obtidos foram os seguintes:

Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra Atualização pelo SINAPI										
Obras	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Fórum de João Pessoa/PB	550,41	20,47	121,71	39,32	61,88	244,20	112,71	17,22	36,75	715,63
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	339,41	37,47	83,75	66,42	73,42	135,79	12,07	48,73	36,60	125,36
Diferença percentual	62%	-45%	45%	-41%	-16%	80%	836%	-65%	0%	471%

Por este método, verifica-se que as etapas de Estrutura/Estrutura Metálica, Piso, Instalações elétricas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SPDA, Instalações contra incêndio e Instalações de ar condicionado/climatização apresentam custo por m² em patamar superior às outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

Notabilizam-se as "Instalações contra incêndio e de ar condicionado/climatização", que apresentam variação superior a 836% e 471%, respectivamente, muito superiores à média das obras anteriormente examinadas.

Assim, considera-se oportuno recomendar ao TRT que reavalie os custos desses itens, de forma a verificar a existência de eventual erro de quantificação e de garantir a inexistência de sobrepreço ou presença de sistema construtivo sofisticado, sem a correspondente análise do custo/benefício da escolha.

Também, quando se leva em consideração o custo do m² da totalidade das referidas etapas, obtém-se um percentual 133% maior que o percentual médio das obras consideradas razoáveis pela CCAUD. Entretanto, este método não engloba todo o orçamento da obra.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional. Esses são os resultados obtidos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Construção do Fórum de João Pessoa/PB	3,17	2,2
Valor médio – obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,95	1,44

Por este método, percebe-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por m² do **SINAPI** e do **CUB** Regionais se encontra em patamar um pouco elevado.

Em relação ao SINAPI, a proporção da obra é de 3,17, o que corresponde a aproximadamente 62% de elevação de preço. Quanto ao CUB, **a elevação é de aproximadamente 52%**.

Diante de tais valores, conclui-se que o custo da obra de **João Pessoa (PB) apresenta-se elevado**, em relação a este método.

2.3.5.5 Método do CUB ajustado

O CUB não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo CUB.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no referido sistema.

Outro ajuste a ser realizado refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no CUB em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada também desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado das obras analisadas, devidamente ajustado, em relação ao valor do CUB regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB (R\$) ajustado	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum de João Pessoa/PB	1.040,50	949,62	9,57%

O método do CUB ajustado demonstra que existe pequena elevação de custo na obra analisada.

2.3.5.6 Método do SINAPI ajustado

Diante do reduzido percentual de correspondência dos itens da planilha orçamentária com o SINAPI (aproximadamente 2%) o uso do **Método do SINAPI ajustado** tornou-se inviável.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo, utilizar-se-ão os testes acima (subitens 2.3.5.1 a 2.3.5.5).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Em resumo da análise, que se dedicou à verificação da razoabilidade do custo da obra, tem-se que o custo por metro quadrado da obra de João Pessoa (PB) revelou-se um pouco acima do valor referencial do CUB ajustado, item 2.3.5.5.

Ressalte-se, entretanto, que a diferença em relação ao SINAPI não deve ser considerada, para esta obra, em razão de sua pouca representatividade no orçamento analisado, constatação essa já observada no item 2.3.3.

Assim, as diferenças percentuais do custo por metro quadrado da obra em relação ao valor do **CUB Regional Ajustado** resultou em elevação de aproximadamente **9,57%**.

A **variação de 10% em relação ao CUB Regional Ajustado está dentro de uma faixa de variação admissível**, considerando-se a margem de precisão de orçamento de obra de edificação tratada pelo Auditor Federal de Controle Externo do TCU, André Pachioni Baeta, no livro ORÇAMENTO E CONTROLE DE PREÇOS DE OBRAS PÚBLICAS, 1ª edição ano 2012, fls. 51, *in verbis*:

Diante do exposto, compilando-se todas as informações, considera-se adequada a adoção das seguintes margens de erro para fins de aferição do grau de precisão do orçamento nas diversas fases do projeto:

Tabela 8 - Precisão do orçamento em função de projeto.

Tipo de orçamento	Fase de projeto	Cálculo do preço	Margem de erro admissível
Estimativa de Custos	Estudos Preliminares	Área de Construção multiplicada por um indicador ou uso de curvas de custo	+/- 30%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Preliminar	Anteprojeto	Quantitativos de serviços apurados em plantas ou estimados por meio de índices médios e custo de serviços tomados em tabelas referenciais	+ - 15%
Detalhado ou analítico inicial	Projeto Básico	Quantitativos de serviços apurados no projeto e custos obtidos em composições de custos unitários, com preços de insumos oriundos de tabelas referenciais ou pesquisas de mercado, incluindo as peculiaridades e porte de cada obra.	+ -5 a 10%
Detalhado ou analítico Final	Projeto executivo ou as built	Todos quantitativos apurados no projeto, e custos de serviços obtidos em composições de custos unitários com preços de insumos negociados.	+ -5%

Portanto, o valor de **R\$ 34.728.066,45** para a construção do **Fórum Trabalhista de João Pessoa (PB)** revelou-se dentro da margem superior aceitável pela literatura especializada, portando, entendemos ser o custo **razoável** para o empreendimento.

Mesmo assim, se considera oportuno recomendar ao TRT que reavalie os custos das instalações elétricas e SPDA, contra incêndio e de ar condicionado/climatização, de forma a verificar a existência de eventual erro de quantificação e de garantir a inexistência de sobrepreço ou presença de sistema construtivo sofisticado, sem a correspondente análise do custo/benefício da escolha.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.6 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Verificou-se que algumas áreas indicadas no projeto arquitetônico extrapolam os limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Comparando-se as áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010, tem-se o seguinte resultado:

Ambiente	Área projetada (m ²)	Padrão da Resolução (m ²)	Diferença (m ²)
Gabinete de Juiz	24,62	20 a 30	-
Sala de Assistentes	22,78 (para 2 assessores)	7,5 a 12,5 (por assessor)	-
Sala de Audiência (maior sala)	30,87	35(+20%)	-
Arquivo	1.214,73		1.132,23
Secretaria	236,85 (para 17 servidores)	5 a 7,5 (por servidor)	109,35
WC privativo de magistrado	2,57	2,5(+20%)	-
OAB	12,38	12 a 15	-
Instituição Financeira	159,64	12 a 15	144,64

Há de se observar, contudo, que o Tribunal Regional ofereceu justificativa para tanto, qual seja, que o projeto foi elaborado, aprovado e iniciado em momento anterior à publicação do normativo e que a obra, atualmente se encontra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

em andamento, aproximando-se da fase final da construção da superestrutura, o que tornaria antieconômico quaisquer alterações estruturais para adequação de áreas às referências da Norma.

Não obstante ao acima explanado, entende-se recomendar ao Regional que, ao promover as instalações finais do fórum e, não implicando elevação de custos, busque a adequação da destinação das áreas aos limites referenciais estabelecidos pela Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente quanto ao arquivo, secretaria e áreas para instituições financeiras.

Diante da justificativa apresentada pelo Regional, considera-se atendido o item.

2.3.7 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer pela adequação da obra à resolução CSJT 70/2010 esclarecendo ainda que "a obra foi planejada bem antes da edição das Resoluções CNJ N.º 114/2010 e CSJT N.º 70/2010, o que implica na impossibilidade do atendimento de algumas das diretrizes solicitadas pela Resolução CSJT n.º 70/2010".

Tendo isso em vista, opina-se pelo atendimento do item.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 Conclusão

Tendo em vista a análise efetuada, esta Coordenadoria entende que construção do Fórum Trabalhista de João Pessoa/PB atende, **tanto quanto possível**, aos dispositivos constantes da Resolução CSJT n° 70/2010.

Entretanto, complementarmente, propõe-se que se requeira ao Tribunal Regional a adoção das seguintes medidas:

- a) Quanto à situação do imóvel, promova a verificação da existência do regular registro cartorial do imóvel em nome da União e, em não havendo, adote as medidas necessárias à sua efetivação;
- b) Quanto à destinação das áreas, que ao promover as instalações finais do fórum e, não implicando elevação de custos, busque a adequação das áreas aos limites referenciais estabelecidos pela Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente quanto ao arquivo, secretaria e áreas para instituições financeiras.
- c) Quanto aos custos de etapas ainda não realizadas, que reavalie os custos das instalações elétricas e SPDA, contra incêndio e de ar condicionado/climatização, de forma a verificar a existência de eventual erro de quantificação e de garantir a inexistência de sobrepreço ou presença de sistema construtivo sofisticado, sem a correspondente análise do custo/benefício da escolha;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- d) Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais (por exemplo: edital, contrato, termos aditivos), os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010; e
- e) Quanto aos futuros empreendimentos, que:
- i. promova os estudos preliminares que atestem a viabilidade de cada projeto a ser desenvolvido;
 - ii. sejam utilizados as composições do SINAPI de forma mais representativas para definição de custo global de obra;
 - iii. atente para o envio tempestivo ao CSJT da documentação prevista no art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Brasília, 23 de setembro de 2013.

Arq. SONALY DE CARVALHO PENA
Técnico Judiciário - SAOb/CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Coordenador da CCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@tst.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 13 PB\3 - Fórum de João Pessoa 2013\4 - Parecer Técnico nº 13_2013 e anexos\37 - Parecer Técnico nº 13_20013.docx